

## **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

Companhia Aberta

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2019**

**1. Data, Horário e Local:** No dia 12 de agosto de 2019, às 10:00 horas, na sede social da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação, pessoalmente ou via conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais, quando aplicável, enviaram suas respectivas instruções de voto para seu procurador constituído no Brasil, autorizando-o a proceder à assinatura da presente ata.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Clayton de Souza Malheiros**, que indicou a mim, Sr. **Fabio Chaves de Arruda Alves**, para secretariá-lo.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 5º, §3º, do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação do programa de recompra caso aprovado.

**5. Deliberações:** Submetidas à discussão as matérias constantes da ordem do dia e, em seguida, votação, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

**5.1.** Aprovar a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 1.222.719 ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, sem redução do capital social, para serem mantidas em tesouraria, canceladas e/ou posteriormente alienadas, especialmente no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações dos Administradores e executivos da Companhia ("**Programa de Recompra de Ações**"), em conformidade com o disposto no artigo 5º, §3º, do Estatuto Social da Companhia, no artigo 30, §1º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404/76**"), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("**Instrução CVM 567**"). As operações de aquisição objeto do programa ora aprovado poderão ser feitas no prazo de até 11 (onze) dias, com início em 13 de agosto de 2019 e término em 23 de agosto de 2019, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a definir a oportunidade e a quantidade a ser adquirida, sempre dentro dos limites autorizados. As informações relativas ao Programa de Recompra de Ações requeridas nos

termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), são apresentadas no Anexo I à presente ata.

**5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia para que pratique os atos necessários para a implementação do Programa de Recompra de Ações ora aprovado, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições especificadas no Anexo I.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

**7. Presenças:** Mesa: Presidente – Sr. Clayton de Souza Malheiros; Secretário – Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves. Membros do Conselho de Administração: Guilherme de Araújo Lins; Marcelo Dodsworth Penna; Joshua Arthur Kobza; Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro; Rodrigo Calvo Galindo; Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia e Bruno Augusto Sacchi Zarembo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 12 de agosto de 2019.

---

**Clayton de Souza Malheiros**  
Presidente

---

**Fabio Chaves de Arruda Alves**  
Secretário

## **Anexo I**

### **Negociação de Ações de Própria Emissão**

(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480)

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de gerar valor aos acionistas da Companhia, podendo ser posteriormente canceladas, alienadas e/ou utilizadas em atendimento do exercício dos Planos de Incentivo de Longo Prazo aprovados pela Companhia.

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM 567, nesta data, a Companhia **(i)** possui 225.892.488 ações em circulação no mercado ("**Ações em Circulação**"), e **(ii)** nenhuma ação mantida em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

O limite de ações a ser adquirido pela Companhia nos termos do Programa de Recompra de Ações é de **até 1.222.719** ações ordinárias, sem redução do capital social, representando, nesta data, aproximadamente **0,54%** das Ações em Circulação, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("**B3**") sob o Código de Negociação "BKBR3".

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

A Companhia poderá utilizar instrumentos derivativos para adquirir ações a termo em bolsa, cujos termos e condições serão determinados caso a caso, observados os limites legais.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações no âmbito da B3 e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

A Companhia não estima impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3 e, portanto, não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

No momento da aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra de Ações será de 11 (onze) dias, com início em 13 de agosto de 2019 e término em 23 de agosto de 2019, cabendo à Diretoria definir as datas em que a recompra será efetivamente executada, observadas as vedações de negociação de ações constantes da regulamentação.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

As operações de aquisição no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão realizadas a preço de mercado no pregão da B3, com a intermediação da **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;**

As operações de compra das ações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelos recursos disponíveis na conta de reserva de lucros e reserva de capital.

A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender o artigo 7º da Instrução CVM 567.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que a execução do Programa de Recompra não afetará a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pela Companhia, nem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma sólida posição de liquidez e um controlado nível de alavancagem para suportar a execução do Programa de Recompra de Ações.

Barueri, 12 de agosto de 2019.

---

**Clayton de Souza Malheiros**  
Presidente

---

**Fabio Chaves de Arruda Alves**  
Secretário